

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CASA BRANCA – ARESPCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luís Ricardo Ferreira Filippine, Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 2º do Regimento Interno da ARESPCAB, o qual estabelece a independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da ARESPCAB;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.634, que autoriza o Município De Casa Branca a criar a Agência Reguladora De Serviços Públicos Do Município De Casa Branca - ARESPCAB; criar quadro de pessoal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.821/2022, que cria as atribuições e a forma de provimento dos cargos de Ouvidor, Chefe De Divisão De Assessoria Jurídica, Chefe De Divisão Financeira Administrativa e Chefe De Divisão Técnica



Operacional, no quadro de servidores da Agência Reguladora De Serviços Públicos De Casa Branca - ARESPCAB.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.888/2023, a qual altera a Lei Complementar nº 3.749/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Casa Branca, institui plano de cargos, carreiras e salários e define o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta de Casa Branca.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria tem por finalidade disciplinar a estruturação de cargos, vencimentos e carreiras no âmbito da Agência Reguladora De Serviços Públicos De Casa Branca – ARESPCAB com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º - De acordo com o Anexo I da Lei Complementar nº 3.634, são assim estabelecidos os cargos da ARESPCAB:

- I – Superintendente
- II – Chefe de Divisão Financeira Administrativa
- III – Chefe de Divisão Técnica Operacional
- IV – Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica
- V – Ouvidor
- VI – Analista Regulador
- VII – Auxiliar Administrativo
- VIII – Fiscal de Regulação



§ 1º - Os cargos com os respectivos vencimentos ficam definidos de acordo com o Anexo I desta Portaria.

§ 2º – Os cargos constantes nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, são de provimento efetivo e terão seu vencimento definido de acordo com o edital do concurso do respectivo cargo.

§ 3º – Os cargos constantes nos incisos I e II são de provimento comissionado e terão seu vencimento estabelecido de acordo com os parâmetros salariais do anexo IV da Lei nº 3.888/2023, observados os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º – É vedado o pagamento de gratificações para os cargos constantes nos incisos I e II, em consonância com o Art. 192, § 1º da Lei nº 3.888/2023.

Art. 3º – Em consonância com o Decreto Municipal de reajuste salarial expedido todo mês de maio pelo Município de Casa Branca e o reajuste tarifário realizado anualmente pelas Concessionárias reguladas pela ARESPCAB, todos os cargos da ARESPCAB terão seu vencimento reajustado anualmente de acordo com o índice IPCA - Índice Nacional de Preços no Consumidor.

§1º O índice estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.991 para o ano de 2023 foi de 5,93%, baseado na variação acumulada do IPCA do exercício fiscal anterior.



Art. 4º – Os Servidores efetivos da ARESPCAB farão jus ao percentual de 3% (três por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo público.

§1º O Adicional por Tempo de Serviço será calculado sobre o salário-base do servidor e a ele não se incorpora para efeitos de cálculos futuros do referido adicional, devendo ser pago em parcela destacada.

§2º Para fazer jus ao Adicional por Tempo de Serviço o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício;
- II - não ter tido mais que 10 (dez) faltas, justificadas ou injustificadas, por ano;
- III - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar, no período de aquisição do adicional.

Parágrafo único. Se o servidor ultrapassar o número de faltas ao trabalho, definidas no inciso II deste artigo, interromper-se-á a contagem de tempo de serviço, iniciando-se novo interstício.

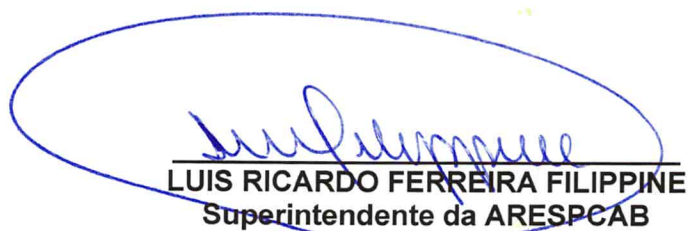
§3º Não serão computados como tempo de serviço:

- a) as ausências injustificadas e não abonadas;
- b) as licenças ou afastamentos não previstos na legislação federal em vigor;

c) os dias não trabalhados em decorrência da aplicação de pena disciplinar.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 01 de agosto de 2023.



LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE
Superintendente da ARESPCAB

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO	VENCIMENTO COM REAJUSTE DE 5,93% (DECRETO Nº 2.991/23)
Superintendente	R\$ 7.932,84	R\$ 8.403,26
Chefe de Divisão Financeira Administrativa	R\$ 6.829,92	R\$ 7.234,93
Chefe de Divisão Técnica Operacional	R\$ 6.829,92	R\$ 7.234,93
Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica	R\$ 4.593,99	R\$ 4.866,41
Ouvidor	R\$ 4.593,99	R\$ 4.866,41
Analista Regulador	R\$ 2.835,18	R\$ 3.003,30
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.265,04	R\$ 2.399,36
Fiscal de Regulação	R\$ 2.265,04	R\$ 2.399,36

